

PUBLICADO NO DIA 03/03/2026  
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI  
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM  
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.:

  
Cássia M<sup>a</sup> L. Salgado  
Chefe de Secretaria  
Mat.: 50012  
IPREVI - Viçosa - MG

PORTARIA Nº 025/2026

**Dispõe sobre a Concessão de Pensão**

O Diretor Presidente e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VI e em consonância com o Processo nº 027/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder uma cota de **50% (cinquenta por cento)** de Pensão Vitalícia por Morte, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso I da C.F./1988, observada a redação da E.C. nº 41/2003, c/c os Art.(s) 56, 57, §2º e 58 da Lei Municipal nº 1.511/2002, a senhora **LOURDES CAROLINA DA SILVA REIS**, inscrita no CPF nº **XXX.124.086-XX**, e uma cota de **50% (cinquenta por cento)** de Pensão Temporária para **KALLEB CLAUDINO FIALHO DOS REIS** (Filho menor de idade), inscrito no CPF sob o nº **XXX.520.326-XX**, ambos, dependentes presumidos do servidor público municipal **INATIVO**, o senhor: **ENÍLSON FIALHO DOS REIS**, inscrito no CPF nº **XXX.762.106-XX**, falecido em **03/02/2026**.


**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos Proventos de Pensão por Morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002, correspondente a **100% (cem por cento) dos proventos** percebidos pelo **APOSENTADO** na data do óbito.


**Parágrafo Único:** O reajuste dos Proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 23, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.511/2002, não havendo paridade com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a contar da data de **03 de fevereiro de 2026**.

**Art. 4º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 03 de março de 2026.

  
Edivaldo Antônio da Silva Araújo  
Diretor Presidente – IPREVI  
Matrícula: 50025

  
Evair Barbosa de Souza  
Diretor Previdenciário – IPREVI  
Matrícula: 50031